## ATA N.º 6/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2023

de Porto de Mós, nos Paços do Concelho e Sala de Sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente José Jorge Couto Vala, achando-se presentes os vereadores senhores, Paulo Jorge Nobre Pereira, Eduardo Manuel Ferreira Amaral, Telma Cristina Rodrigues da Cruz, Sofia Margarida Amado Pereira, Marco Paulo Barbosa Lopes e Rui Fernando Correia Marto.
A reunião foi secretariada por Rogério Paulo Fernandes Nunes
À hora marcada e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tratados os seguintes assuntos:
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Em operações orçamentais e em dinheiro – Três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos
A Câmara Municipal tomou conhecimento.
3. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE PARA A AUTARQUIA –
com o seu apoio:* Atividades no âmbito da Semana Santa, nomeadamente "Festival Gastronómico do Cabrito e Borrego das Serra de Aire e Candeeiros", nos restaurantes do concelho aderentes, a decorrer de 1 a 9 de abril, realização de tapete de flores na ponte S. Pedro, via-sacra pelas ruas da vila e atividades na Igreja de S. Pedro, nomeadamente concertos;
* No dia trinta e um de março terá lugar mais uma conferência no âmbito das Comemorações dos 50 Anos do 25 de abril, na "Central de Artes" com a Professora Irene Pimentel sobre o tema "Controlo, Vigilância e Repressão: O caso da PIDE";
Grupo Desportivo das Pedreiras;
Continua a decorrer a atividade " <i>Tok'andar</i> ", realizando-se no próximo domingo em S. Bento e no dia dois de abril em S. Silvestre, Freguesia de Serro Ventoso

iniciativa deve-se à redução do preço da energia elétrica por parte dos comercializadores deste bem/serviço.
Deu ainda nota que os Municípios, inclusive o de Porto de Mós remeteu ao Coordenador da Saúde de Leiria – Dr. Fernando Araújo uma proposta de criação duma Unidade Local de Saúde.
Ainda no âmbito da sua intervenção neste período da "Agenda de Trabalhos", trouxe à discussão uma notícia do jornal local "O Portomosense" alusiva ao momento do Arco da Memória em Arrimal e sobre o qual houve intervenção na última reunião da Câmara, por parte do Vereador Rui Marto e dele próprio. Disse sobre este assunto que este executivo no ano de dois mil e dezoito contestou junto da Direção Geral do Património Cultural da não classificação do monumento, tendo-se referido à cronologia de acontecimentos ocorridos naquele local desde dois mil e sete e ao conjunto de pedidos de classificação que foram pedidos, em 2007, 2012 e 2014, tendo o processo sido arquivado em 27/11/2018 por ter sido considerado que o monumento estava descaracterizado por intervenção sem regras no mesmo e na sua envolvente. Mais disse que manteve reunião com a Diretora Regional da Cultura (2018) – Drac Celeste Amaro, que lhe comunicou que o edificio estava definitivamente perdido para efeitos de classificação, mas no entanto nada impede o Município de tentar uma classificação do mesmo de "Interesse Municipal"
Intervenção do Vereador Rui Marto:
Sobre o parecer da ERSAR, que lhe foi facultado pelo Presidente da Câmara, disse que já conhecem a posição dos Vereadores do Partido Socialista sobre este assunto, parecendo-lhe o preço proposto para o tarifário é manifestamente exagerado, referindo ainda que irão analisar o documento e dizer algo sobre o mesmo
foi abordado na última reunião e questiona em concreto como é que fica a situação dos terrenos "urbanizáveis"
dizer que ultimamente até nem tem falado muito no assunto, mas um utente aguardou seis

meses para saber o resultado						
está em discussão um projeto						•
abrangido pelo "Novos Horiz	contes, pelo c	que que	estiona se assim	i e mesmo		
Resposta do Pr	esidente de C	 'âmar	a·			
Em relação à q						
reiterou que está a ser tratac						
Leiria, Pombal, Marinha Gra						
unidades deixarão de estar de						
ser extintas						u
A atual Coorde		ntro de	e Saúde de Por	to de Mós pret	endia	criar 11ma
U.S.F. com Porto de Mós, M						
que ser submetido ao órgão						
necessárias, embora o parece	_		-			_
avançam com parecer negativ						
Disse que o pro						
públicos de saúde e isso o M						
Intervenção da	Vereadora S	ofia P	ereira:			
Para questiona						
Pousada da Juventude em Al						
Resposta do Pr	esidente da C	<u>lâmara</u>	a:			
Estão ali alojad	as quarenta e	três po	essoas, houve i	um protocolo co	om a	Segurança
Social, mas o Município não	foi parte no m	nesmo,	no entanto fora	ım pedidos apoi	os ao	Município
na área dos transportes para	acesso a cuio	dados	de saúde, inicia	ação na Segurai	ıça So	ocial e até
apoio ao emprego. Já foran	n integrados	cerca (	de vinte, já ch	egaram mais tı	eze e	já foram
expulsos cinco, tendo ainda r	eferido os loca	ais ond	le os mesmos es	stão ou estiverar	n a tra	ıbalhar
			D-			
P	ERIODO DA	A ORI	DEM DO DIA			
Divisão Fi	nancoira	da	Pagursas	 Интапос		Gestão
	•			11umanos	e	Gestuo
Administrativa						
1,IMPLEMEN	TACÃO DO	CNIC	AD DECDET		1 <i>5</i> D	E 11 DE
SETEMBRO ESPECIALIZA						
E DA RECEITA PREVIS	,		-			, ,
DAS AUTARQUIAS LOCA						
IMPACTO NOS RESULT						
proposta do Chefe da Divisâ	_					
Rogério Nunes, no seguinte t						
Rogerio Nulles, no seguinte t						
"Constituem-se						
	receitas muni	icipais,	, entre outras,	o produto da p	articij	pação nos
recursos públicos, conforme	receitas muni determina o a	icipais, urtigo 1	, entre outras, 4.º do RFALEI	o produto da p , instituído pela	 articij Lei 7.	 pação nos 3/2012, de
recursos públicos, conforme 03 de setembro, na sua atual	receitas muni determina o a redação. A fo	icipais, urtigo I ormaçã	, entre outras, 4.º do RFALEI to deste produte	o produto da p , instituído pela o está prevista n	articij Lei 7. o artij	 pação nos 3/2012, de go 25.º do
recursos públicos, conforme 03 de setembro, na sua atual RFALEI. Nos termos da alín	receitas muni determina o a redação. A fo nea a) do nún	icipais, urtigo I ormaçã nero I	, entre outras, 4.º do RFALEI io deste produto do artigo 25.º	o produto da p , instituído pela o está prevista n do RFALEI, o	articiț Lei 7. o arti FEF	pação nos 3/2012, de go 25.º do assume-se
recursos públicos, conforme 03 de setembro, na sua atual RFALEI. Nos termos da alín como uma das componentes de	receitas muni determina o a redação. A fo nea a) do nún deste produto;	icipais, irtigo I ormaçã nero I ;	, entre outras, '4.º do RFALEI ĭo deste produte do artigo 25.º	o produto da p , instituído pela o está prevista n do RFALEI, o	articij Lei 7. o artij FEF	pação nos 3/2012, de go 25.º do assume-se
recursos públicos, conforme 03 de setembro, na sua atual RFALEI. Nos termos da alín como uma das componentes Quanto à distrib	receitas muni determina o a redação. A fo nea a) do nún deste produto; buição da reco	icipais, urtigo I ormaçã nero I ;eita do	, entre outras, 4.º do RFALEI to deste produte do artigo 25.º FEF entre con	o produto da p , instituído pela o está prevista n do RFALEI, o rente e capital,	articip Lei 7. o arti FEF nos t	pação nos 3/2012, de go 25.º do assume-se 
recursos públicos, conforme 03 de setembro, na sua atual RFALEI. Nos termos da alín como uma das componentes de	receitas muni determina o a redação. A fo nea a) do nún deste produto; buição da reco do RFALEI a	icipais, artigo I ormaçã nero I ; eita do receita	, entre outras, 4.º do RFALEI to deste produte do artigo 25.º FEF entre con a corrente não p	o produto da p , instituído pela o está prevista n do RFALEI, o rrente e capital, pode exceder 90	articiț Lei 7. o arti FEF nos t	pação nos 3/2012, de go 25.º do assume-se ermos nos seu valor.
recursos públicos, conforme 03 de setembro, na sua atual RFALEI. Nos termos da alín como uma das componentes de como uma das componentes de componentes de de componentes de de de componentes de de de componentes de de de componentes de de componentes de de componentes de comp	receitas muni determina o a redação. A fo nea a) do nún deste produto; buição da reco do RFALEI a nicípio de Po	icipais, artigo I ormaçã nero I ; eita do receita orto de	, entre outras, '4.° do RFALEI to deste produte do artigo 25.° FEF entre con a corrente não p Mós, a repart	o produto da p , instituído pela o está prevista n do RFALEI, o rrente e capital, pode exceder 90 ição do montan	articip Lei 7. To arti FEF nos to Modo te do	pação nos 3/2012, de go 25.º do assume-se ermos nos seu valor. FEF é de
recursos públicos, conforme 03 de setembro, na sua atual RFALEI. Nos termos da alín como uma das componentes de como uma das componentes de componentes de destribución de destribución de componentes de destribución de	receitas muni determina o a redação. A fo nea a) do nún deste produto; buição da reco do RFALEI a nicípio de Po s restantes 10	icipais, irtigo I ormaçã nero I ; eita do receita vrto de ) % de	, entre outras, 4.º do RFALEI do deste produto do artigo 25.º FEF entre con corrente não produto de capita	o produto da p , instituído pela o está prevista n do RFALEI, o rente e capital, pode exceder 90 ição do montan ital. Observando	articipal artici	pação nos 3/2012, de go 25.º do assume-se ermos nos seu valor. FEF é de premissa,
recursos públicos, conforme 03 de setembro, na sua atual RFALEI. Nos termos da alín como uma das componentes de como uma das componentes de componentes de de componentes de de de componentes de de de componentes de de de componentes de de componentes de de componentes de comp	receitas muni determina o a redação. A fo nea a) do nún deste produto; buição da reco do RFALEI a nicípio de Po s restantes 10	icipais, irtigo I ormaçã nero I ; eita do receita orto de ) % de s term	, entre outras, 4.º do RFALEI do deste produte do artigo 25.º FEF entre con corrente não produte receita de capitos do Mapa	o produto da p , instituído pela o está prevista n do RFALEI, o rrente e capital, pode exceder 90 ição do montan ital. Observando	artici Lei 7. o arti FEF nos to % do s te do o esta ências	pação nos 3/2012, de go 25.º do assume-se ermos nos seu valor. FEF é de premissa, para os

Orçamento de Estado para 2022, o Município arrecadou 7.289.019,00 € de FEF, dos quais 6.560.117,00 euros correspondentes a receita corrente e 728.902,00 € relativos a receita de capital (10% do total);-----------Outra transferência da Administração Central considerada como receita de capital, ao abrigo da Nota Explicativa do SATAPOCAL de outubro de 2018, é a prevista no número3 do artigo 35.º do RFALEI, que no ano de 2022 correspondeu a 225.419,00  $\epsilon$ , conforme consta no referido Mapa 12;----------Com a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) a receita das transferências anteriormente mencionadas passou a ser contabilizada nas subcontas da 5939 "Outras Transferências e Subsídios de Capital" do Plano de Contas Multidimensional (PCM), conforme determina a Nota de Enquadramento desta conta, ao invés do que determinava o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que impunha que este tipo de receita fosse reconhecida numa conta de proveitos, nomeadamente, na conta 742112 "Transferências de Capital"; ------------A alteração do tratamento contabilístico das receitas referenciadas irá originar um impacto negativo no resultado líquido do período no valor global de 924.760,79 euros, uma vez que esta receita deixa de afetar uma conta de rendimentos e passa diretamente para uma conta do "Património, Reservas e Resultados Transitados"; -----------Este impacto negativo no resultado poderá ser mitigado se for considerado que a receita destas transferências financiou bens amortizáveis do Ativo e, neste caso, especializarse-ia como rendimentos uma parte do seu valor, em função do reconhecimento das depreciações desses mesmos bens:----------O enquadramento legal desta proposta deriva da conjugação da Norma de Contabilidade Pública (NCP) 14 "Rendimento de Transações sem Contraprestação" e das Notas de Enquadramento (NE) às Contas 593 "Transferências e subsídios de capital", 5931 "Transferências e subsídios para aquisição de ativos depreciáveis", 5939 "Outras transferências e subsídios de capital", 60 "Transferências e subsídios concedidos", 604/605 "Transferências/Subsídios de capital concedidos" e 7883 "Imputação de subsídios e transferências para investimentos"; -----------Determina a NE da conta 7883 "Imputação de subsídios e transferências para investimentos" que "esta conta credita-se, por contrapartida da conta 593 Subsídios e Transferências de capital, pela imputação ao período da parcela dos subsídios e transferências para investimentos, proporcionalmente e em paralelo à depreciação ou amortização dos ativos objeto de financiamento". Acrescenta a NE da conta 593 "Outras transferências e subsídios de capital" que se se "proceder a uma afetação da verba a um ativo depreciável ou amortizável, e conseguir fazer prova dessa afetação, a transação equipara-se a um subsídio ou transferência consignada, pelo que essa parte deverá ter tratamento idêntico"; -----------Para cumprimento da condição de fazer prova da afetação das transferências de capital ao bem do ativo não corrente invoca-se que o conjunto de bens do ativo não corrente que se pretende afetar o FEF capital e a receita prevista no número 3 do artigo 35.º do RFALEI não foi financiado nem por contratos de empréstimos nem por outros quaisquer contratos de financiamento, nomeadamente, de subsídios ao investimento provenientes de Fundos Comunitários. Desta forma, conclui-se que o financiamento destes bens foi efetuado pelo recurso de receitas próprias da Autarquia, pressupondo-se, assim, que os exfluxos financeiros para o seu pagamento tiveram origem nestas duas tipologias de receitas. ------------Assim sendo, o Município reúne as condições para equiparar as receitas referenciadas como um subsídio ao investimento. Para o efeito, afetar-se-ão as receitas do FEF Capital aos bens do ativo não corrente arrolados no Anexo; ----------O anexo sintetiza os valores das respetivas afetações. Da sua análise, afere-se que dos 954.321,00 € da receita arrecada, 29.560,21€ são elegíveis para se proceder à sua imputação à conta de rendimentos 7883 "Imputação de subsídios e transferências para investimentos" e os restantes, 924.760,79€ ficarão em saldo nas contas 59391111 "Outras Transferências e Sub. Capital – FEF" e 59391112 "Artigo 35.°, n.° 3 da Lei n.° 73/2013".-----------Face ao exposto, propõe-se possa o órgão executivo que delibere no sentido de:----

1. Reconhecer que os bens arrolados no Anexo foram financiados pelas receitas
provenientes do FEF Capital e do número 3 do artigo 35.º do RFALEI;
2. Autorizar o reconhecimento destas receitas como subsídios ao investimento;
3. Autorizar a afetação das receitas mencionadas aos bens arrolados no anexo."-
<u>Intervenção do Vereador Paulo Nobre:</u>
Para dizer que nada tem a opor a este tratamento contabilístico até porque é
suportada numa informação tecnicamente bem fundamentada, no entanto questiona se alguns
dos projetos elencados no anexo da proposta vierem a ser financiados como é que se trata o
movimento contabilístico
Resposta do Presidente da Câmara:
Para dizer que não terá dúvidas que os movimentos tem que ser revertidos com os
devidos movimento contabilísticos associados. Esta opinião foi corroborada pelo Chefe de
Divisão da DFRHGA ali presente
Deliberado reconhecer que os bens arrolados no Anexo foram financiados pelas
receitas provenientes do FEF Capital e do número 3 do artigo 35.º do RFALEI, autorizar o
reconhecimento destas receitas como subsídios ao investimento e autorizar a afetação das
receitas mencionadas aos bens arrolados no anexo
2.RECRUTAMENTO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE
TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO COM
RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNO 1 ASSISTENTE TÉCNICO
- Presente uma proposta do Presidente da Câmara, Senhor Jorge Vala, no seguinte teor:
"Considerando que:
1. Nos termos do disposto no artigo 28.º e nos n.ºs 1 do artigo 29.º da Lei Geral do
Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014,de 20 de junho,
na sua redação atual, e tendo em conta a execução do mapa de pessoal do Município de Porto
de Mós para o ano de 2023, aprovada proposta pela Câmara Municipal em reunião realizada
no dia 30/11/2022 e aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em sessão realizada
no dia 16/12/2022, verifica-se que o número de trabalhadores integrados na carreira e
categoria de assistente técnico, para prestar apoio ao gabinete de apoio à criação de empresas
e negócios com o apoio a todo o ciclo empreendedor, desde a sensibilização até à criação de
empresa e após arranque; apoio na organização de sessões de partilha de conhecimento em
rede criando estímulos para a dinamização dos espaços de acolhimento empresarial; apoio na
prestação de informação útil e rigorosa relativamente a apoios e incentivos financeiros,
formalidades para a criação de empresas, formação, licenciamentos, legislação e contatos de
interesse; apoio na manutenção de informação de diversa índole nas plataformas do Município
e outras funções inerentes ao posto de trabalho;
2. Sendo insuficiente o número de trabalhadores a exercer funções no gabinete
acima referido, é possível promover, por recurso a reserva interna, o recrutamento de
trabalhadores necessários ao preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de
pessoal referido no ponto 1) que antecede, atentas as normas habilitantes contidas nos n.ºs 5 e
6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, tanto mais que:
3. Em resultado do procedimento concursal de recrutamento com vista ao
preenchimento, por tempo determinado, de lpostos de trabalho do mapa de pessoal do
Município de Porto de Mós (Ref. 2022/250.10.101/7) com relação jurídica de emprego público
por tempo determinado a que corresponde a carreira e a categoria de assistente técnico da
área administrativa, se verifica que a lista unitária de ordenação final aprovada pelo Júri e
homologada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara em 01/08/2022 existem 36 candidatos
aprovados, e, portanto, em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar por aquela via,
facto esse que determinou a constituição de uma reserva recrutamento interna;

5. No âmbito do referido procedimento concursal, e tendo em conta o limite fixado quanto ao número total de postos de trabalho a ocupar por aquela via, se procedeu à celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, com um trabalhador, ou seja, o lugar que foi colocado a concurso;
7. Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 209/ 2009, de 3 de setembro, ambos nas suas redações atuais, foram orçamentados os encargos relativos ao posto de trabalho para o qual se prevê o recrutamento, tendo a respetiva despesa cabimento orçamental no orçamento da despesa deste Município para o ano de 2023, na respetiva rúbrica orçamental;
do artigo 37.º da LTFP, e tratando-se de atividade de natureza transitória, o recrutamento é feito por tempo determinado, tal como consta do mapa de pessoal, e foi objeto do procedimento concursal a que se refere o ponto 3) que antecede, e efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos demais candidatos detentores de um vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, previamente constituído, contidos na lista unitária aprovada na ata de reunião do júri e ante a inexistência de candidatos em situação de valorização profissional, sendo o trabalho em funções públicas prestado mediante vínculo de emprego público, constituído na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado
preenchimento, por tempo determinado (Ref. a 2022/250.10.101/7);a) <b>N.º</b> de postos de trabalho a ocupar: 1 lugar;
b) Carreira/categoria: Assistente técnico;
d) <b>Área de atividade:</b> Administrativa;e) <b>Local de trabalho</b> : DFRHGA - Gabinete de Apoio a Empresas e Negócios, abrangendo toda a área do Concelho;
f) <b>Prazo do contrato</b> : lano, eventualmente, renovável."
Intervenção de Descidente de Câmera.

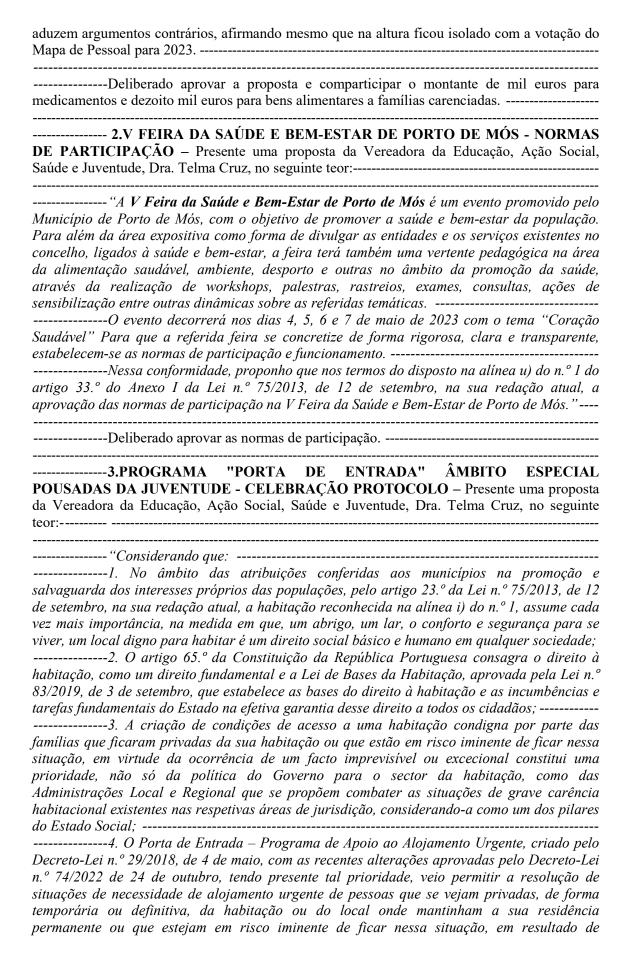
e também para precaver a necessário colmatar					nnicipio que é
	lhe parece que Senhor Presid	e as funções ente da Câi	a exercer po	or esta nova t arecem mais	rabalhadora e,
Para dizer que polivalentes em termos de a alguma facilidade de adaptaç	residente da C e um assiste tividades e po	nte técnico derá ser mob	num Muni ilizada de ur	cípio tem f	unções muito ara outros com
de posto de trabalho previsto					
SANEAMENTO DA CUN BOIEIRA – Presente uma p Gestão Administrativa, Dr. F	proposta do Cl Rogério Nunes, do solicitado j ia bancária no tos e cinquento odos os trabal	hefe da Divis , no seguinte pela infraestro o montante da a euros e dez hos de da ob	são Financeir teor: ruturas de Pe e montante a c cêntimos E ra supra refe	ra, de Recurs ortugal, S.A., le € 399.350, para efeitos de erenciada for	no sentido de l0 (trezentos e garantia de am solicitadas
propostas às s entidades b seguintes propostas (por ord				endo sido ap 	resentadas as
Entidade	Comissão de abertura, gestão ou emissão	Comissão proposta	Valor da Comissão anual	Valor da Comissão 5 Anos	OBS.
Eurobic / Banco Bic	0,00	0,30%	1.198,05 €	5.990,25 €	
Português  Caixa de Crédito Agrícola  Mútuo de Porto de Mós	325,37 €	1%	3.993,50 €	20.532,87 €	
Novo Banco	45,00 €	0,50%	1.996,75 €	10.028,75 €	
Banco Montepio	0,00	0,55%	2.196,43 €	10.982,12 €	
	to das condiç roposta mais da garantia rido encargo s Municipal em execução do o ue no n.º 3 do urianuais deco no não ultrapas rás aduzido re o que terá que	ões proposta vantajosa po bancária de er objeto de d sua sessão d rçamento do artigo 27.º de prrentes de g sse o encargo esulta que o	as, resulta o ara o munic à referida adequado cai realizada no o Município etermina o se garantias bai o de 1.000,00 montante pi	que Eurobic $ipio$ pelo que entidade bas $i$ bimento e con $i$ dia $i$	e se propõe a ncária. Nesta apromisso 022 deliberou e Mós para o am igualmente período até 5

/Banco Bic Português, con	ubmeter à Assembleia M os plurianuais referentes d ria no período de vigência	 Aunicipal parc à despesa que da mesma	efeitos de a irá ocorrer co	utorização da om a comissão
Deliberado apri / Banco Bic Português, con de autorização da assunção com a comissão da aludida	aforme sua proposta e sub o dos compromissos pluri	meter à Assen anuais referent	nbleia Municip tes à despesa o	pal para efeitos que irá ocorrer
4.CONTRAT. MARÇO – PARA CON Financeira, de Recursos H teor:	HECIMENTO - Prese	ente uma prop	oosta do Che	fe da Divisão
Executivo Municipal tomac autorização genérica para Portaria n.º 149/2015, de 2 17 de março de 2023, foran <b>Nome</b>	la em reunião realizada no a celebração de contrato 6 de maio, cumpre-me in:	o dia 09 de fev os de aquisiçã formar que no	ereiro, a aprov to de serviços período de 09	var o pedido de artigo 4.º da
TVOILE	1 unção	contrato	Tilleto	Termo
João Manuel de Matos	Técnico de	12.600,00€	01-04-2023	30-11-2023
Amado Gabriel Ana Rita Patrocínio	Comunicação Social Médica Veterinária	6.600,00€	09-03-2023	09-09-2023
Monteiro	Wicuica V Ciciliiai ia	0.000,000	07-03-2023	07-07-2023
submete-se a presente inforDos contratos eletrónica do Município, no 35/2014, de 20 de junho E o que me cur	de tarefa e avença també o cumprimento do preceit	o órgão executi m se faz a resp uado na alínea	vo petiva publicita c) do n.º 1 do	ação na página art.º 5.º da Lei
5.CONTRAT INFRAESTRUTURAS I ELETRÓNICAS OU OU Eduardo Amaral, no seguin	DE SUPORTE E EQU TRO – Presente uma pr	J <b>IPAMENTO</b> oposta do Vic	S DE COM e-Presidente d	UNICAÇÕES a Câmara, Dr.
	lo que:le Porto de Mós é proprie ninho do Poço, na localida freguesia de Porto de predial urbana sob o ar nta de localização em ane N TOWER, PORTUGAL, o para ali instalar uma in outro, vulgo antena, pe utura em nada prejudica e até porque a mesma já	tário de terren lade de Corred Mós – São Jo tigo 1355 da n xo S.A propõe o afraestrutura d lo valor mensa o local trazen d ali está instal	o e legítimo po doura — Porto pão Baptista e nesma fregues arrendamento e suporte e eq d de 600,00 £. do mais-valia lada há vários	ossuidor de um de Mós, sob a e São Pedro e ia, com a área ao Município uipamentos de ao Município ao Município anos com um

Assim tendo em conta o atrás referenciado, <b>proponho:</b>
Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano
Deliberado aprovar a caducidade da licença de construção.
2.PROC. N.º 01 - 142/2020- Rui Miguel Rodrigues Vasco - Requer na qualidade de proprietário, a isenção dos lugares dos lugares de estacionamento, solicitando a compensação em numerário, prevista no n.º 2 do artigo 102.º do Regulamento do PDM, referente ao pedido Alteração de edifício existente de estabelecimento comercial para 3 habitações e legalização da ampliação do edifício, sito na Rua João Caetano Noiva, vila e freguesia de Mira de Aire
Deliberado aprovar a isenção de um lugar de estacionamento privado e um público.
3.PROC. N.º 01 - 54/2022- Fabrica da Igreja Paroquial de Arrimal - Requer na qualidade de proprietária, a isenção dos lugares dos lugares de estacionamento, solicitando a compensação em numerário, prevista no n.º 2 do artigo 102.º do Regulamento do PDM, referente ao pedido de demolição do existente e construção de edifício destinado a equipamento de utilização coletiva, sito na Rua Velha, Alqueidão de Arrimal, União de Freguesias de Arrimal e Mendiga
Deliberado aprovar a emissão da certidão requerida
Divisão de Obras Públicas Serviços Municipais e Ambiente
1.SANEAMENTO LUGARES CUMEIRA, ALBERGARIA, CRUZ DA LÉGUA E BOIEIRA ECLPQ 031/2022 - RELATÓRIO FINAL – Presente uma informação do Júri do Concurso, no seguinte teor:
"Na sequência da tramitação processual destinada a seleção de candidatos para a execução da obra supra referida, o júri após cumprimento das formalidades legais e outras,

elaborou o relatório final da fase de qualificação dos candidatos, que submete a apreciação do órgão competente — Câmara MunicipalÉ o que nos cumpre informar."
entidades, todas com o conhecimento desse facto, o que poderá afetar, em alta, o preço a apresentar.————————————————————————————————————
Os Vereadores do Partido Socialista."

entidades já disponibilizam
Farmácias do concelho, no sentido de disponibilizarem medicação mediante a apresentação da receita médica do Sistema Nacional de Saúde a pessoas carenciadas ou em situação de vulnerabilidade, no âmbito do programa ABEM. Apesar deste dispositivo social em vigor há situações pontuais que não são abrangidas por este mecanismo, quer pela sua urgência de tratamento, quer pela própria inércia de alguns dos potenciais beneficiários
Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e na Portaria n.º 63/2021 de 17 de março, pode haver
necessidade da atribuição apoios e de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica
000,00 € (dezoito mil euros) conforme competências da Câmara Municipal pelo preceituado na
alínea u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual
À consideração do Executivo Municipal."
Internación de Verrador Dui Monte.
Para questionar se além de beneficiários do "Programa ABEM" há alguma franja da população que não é comtemplada neste programa e que precisa de apoio à aquisição de medicamentos
Resposta da Vereadora Telma Cruz:
Para dizer que, por vezes é preciso trazer os cidadãos carenciados quase pela mão
par apoderem usufruir de apoios e é isso que a área social do Município tem desenvolvido. Mais informou o número de processos da área social que vão ficar sob a alçada do Município, tendo ainda referido o número de pessoas a afetar a esta atividade
<u>Intervenção da Vereadora Sofia Pereira:</u>
Voltou a usar da palavra para afirmar que a equipa lhe parece manifestamente
pequena para tal número de processos a tratar, pois o rácio de processos por técnico será menor que os números apontados pela Vereadora Telma Cruz



acontecimento imprevisível ou excecional relacionado com movimentos migratórios determinados pelo agravamento da situação socioeconómica no local de origem, e tendencialmente direcionados para áreas específicas ou para a totalidade do território nacional para Portugal;
5. Tem havido um considerável aumento destes movimentos migratórios que
determina a necessidade de disponibilização de alojamentos urgentes e temporários para
cidadãos estrangeiros em situação de vulnerabilidade;
6. A formalização da cooperação e da conjugação de esforços entre o Instituto da
Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P.) e as Regiões Autónomas ou os
Municípios, realiza-se através da celebração de um protocolo de cooperação institucional, que
antecede a concessão do apoio financeiro e ou técnicos necessários à promoção dos programas
habitacionais que aquelas entidades se propõem para pôr cobro às referidas situações;
7. Sempre que a dimensão ou a gravidade da situação o justifique, os protocolos
de cooperação institucional podem incluir outras entidades públicas ou privadas, cabendo ao
IHRU, I.P., com a colaboração do município competente, assegurar a definição dos
outorgantes relevantes para efeito de cada protocolo;
8. O Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.) pode colaborar, em
articulação com entidades públicas competentes, na conceção e desenvolvimento das
prioridades da política migratória, podendo para o efeito, nos termos da sua Lei orgânica,
designadamente na alínea j) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de
fevereiro, celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas em todas as matérias com
relevo para a captação, fixação e integração de migrantes, particularmente no que respeita à
habitação, tendo em vista a sua inclusão económica e social;
9. O ACM, I.P., atenta a sua missão e atribuições, enquanto organismo promotor e
dinamizador do acolhimento e integração de cidadãos migrantes, desempenha uma função
essencial de identificação e encaminhamento de pessoas e agregados que, em virtude de
movimentos migratórios conforme identificados no Considerando n.º 4, necessitem de uma
resposta habitacional de acolhimento em Portugal
Em harmonia com os considerandos acima apresentados, proponho à Câmara
Municipal a aprovação da minuta de Protocolo em anexo, nos termos e ao abrigo das
competências conferidas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12
de setembro, na sua redação atual."
Deliberado retirar da agenda de trabalhos.
competências a transferir paras autarquias locais em matéria de Ação Social, onde se inclui a
competência para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS)
Por sua vez, a Portaria n.º 184/2014, de 18 de setembro, que regula e estatui no
seu artigo 8.º as condições de organização e funcionamento do SAAS, que é obrigatória a
aprovação de um Regulamento Interno do SAAS, sendo o mesmo, de acordo com o n.º 3 do
mesmo artigo, aprovado pela Câmara Municipal
conferido às autarquias locais nos termos consagrados no artigo 241.º da Constituição da
República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º
do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se à Câmara
Municipal, o projeto de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento
Social, que deverá ser sujeito a consulta pública, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, após
publicação na 2.ª série do Diário da República, em cumprimento do previsto no artigo 101.º do

O presente Regulamento Interno tem por objeto organizar o funcionamento ao
Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Porto de Mós, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na
sua redação atual
Em face do que antecede, proponho ao Executivo Municipal, ao abrigo das competências supra citadas, a aprovação da proposta de Regulamento Interno."
Deliberado aprovar o Regulamento Interno.
5.PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS ENTRE O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P, INSTITUTO DE
INFORMÁTICA, I.P E O MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS – Presente uma proposta da
Vereadora da Educação, Ação Social, Saúde e Juventude, Dra. Telma Cruz, no seguinte teor:
"No âmbito do processo de transferência de competências no domínio da Ação
Social para os municípios há necessidade de celebrar um PROTOCOLO SOBRE
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS entre Instituto da Segurança Social, I.P
Instituto de Informática, I.P e o Município de Porto de Mós que estabeleça os termos e as
condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em
matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e acompanhamento dos
contratos de inserção dos beneficiários do RSI
Assim, considerando que:
a) O ISS, I.P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo
o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos
profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos
regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício
da ação social, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março;
b) O II, I.P. intervém neste protocolo por ser a pessoa coletiva pública que
assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas
tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos
dependentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da
alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de
competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; e
d) Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro que a transferência das novas
competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos
recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas
áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Esta do, os quais estabelecem
disposições transitórias adequadas à gestão do procedi mento de transferência em causa;
e) O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de
competências no domínio específico da ação social, passando os órgãos municipais e as
entidades intermunicipais nomeadamente: assegurar o serviço de atendimento e de
acompanhamento social; Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de
atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e
de risco social, celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do
rendimento social de inserção, nos termos das alíneas a), e) e f) do artigo 3.º, e dos artigos 12.º
e 32.º da Lei-Quadro;
f) No âmbito do exercício dessas novas competências, nos termos do n.º 1 do artigo
6.º da Lei-Quadro, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas de
informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos
e restante informação integrada nas competências transferidas;
g) Com efeito, de acordo com os artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020,
preconiza-se que o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social e a

celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção são efetuados com recurso a sistema de informação específico;
Portaria n.º 63/2021, que regula o disposto nas alíneas a) ee) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social bem como da emergência social, para os Municípios, e
i) Pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;
j) Todavia o artigo 14.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de Setembro, alterado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 63/2021 e o n.º 1 do artigo 27.º-A da Portaria 257/2012, de 27 de agosto, alterado pelo artigo 3.º da Portaria n.º 65/2021 refere que o acesso ao sistema de informação específico se encontra restringido aos dados relevantes para a prossecução das competências do atendimento e acompanhamento social e ao acompanhamento a beneficiários de RSI no âmbito do contrato de inserção;
k) Atendendo ao estabelecido em matéria de garantia de acesso a sistema de informação específico, será disponibilizado aos municípios o atual sistema de informação do atendimento e acompanhamento social, incluindo a componente de inserção do RSI;l) O tratamento de dados pessoais objeto do presente Protocolo tem como fundamento de licitude o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no JOUE de 4 de maio de 2016;
m) O ISS, I.P. procedeu à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), de forma a verificar se todos os processos e procedimentos inerentes ao funcionamento e operacionalização do sistema estavam adequados ao RGPD, tendo a mesma classificado o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais objeto do presente acordo de nível de risco aceitável, desde que cumprida a condição de aplicação das medidas de mitigação ali indicadas;
n) Foi solicitada a emissão de parecer pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), nos termos do n.º 4 do artigo 36.º do RGPD
Deliberado aprovar a minuta do Protocolo e dar poderes ao Presidente da Câmara para o outorgar
Todas as deliberações que não tenham qualquer anotação foram aprovadas por unanimidade.

## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS – CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAM encerrada a reunião, pelas (	· -	,		
Ata		, I I	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
. Itu.				
			-	